



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 414 /GP

Brasília, 26 de abril de 2017.

26/04/2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Lista CNJ

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência lista com os candidatos escolhidos pelo Plenário desta Corte na sessão desta data, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CF, arts. 103-B, incisos VI e VII), no biênio 2017-2019:

Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7 de 2005 do Senado será remetida a essa Casa diretamente pelos indicados.

a) Conselho Nacional de Justiça:

1 - Juiz de Tribunal Regional Federal
• Juíza Daldice Maria Santana de Almeida (TRF da 3ª Região)
2 - Juiz Federal
• Juiz Federal Fernando Cesar Baptista de Mattos (Seção Judiciária/ES)

Respeitosamente,

Ministra Laurita Vaz
Presidente

Recabido em 10/05/17
Hora: 9:50

Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 02/05/17 Hs 9:52

CURRICULUM VITAE

CURRICULUM VITAE

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

I – INFORMAÇÕES PESSOAIS

Filiação: Luiza Maria de Almeida e José Cardoso Santana

Data de nascimento: 26/09/1963

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Riacho de Santana – BA

CPF: 277.532.635-87

E-mail institucional: dalmeida@trf3.jus.br

Telefone institucional: (11) 3012-1277

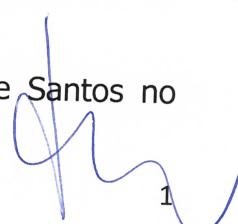
Telefone celular: (11) 99900-1692

II – ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (posse em 22/12/2010)
- Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de Santos (1993 a 2010)

III – DEMAIS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS

- Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (2015-2017)
- Coordenadora do Programa de Conciliação da 3ª Região (2012-2014)
- Coordenadora do Programa de Conciliação da 3ª Região (2005 a 2009)
- Juíza Federal Coordenadora Administrativa da Subseção Judiciária de Santos (4/9/1998 a 29/8/2003)
- Juíza Federal Coordenadora Administrativa da Subseção Judiciária de Bauru (11/11/1996 a 7/7/1997)
- Professora de Direito Tributário em Curso Preparatório para cargos de juiz federal e Ministério Público Federal (1994 a 2002)
- Gestora da Qualidade Total (ISO/9000) no Fórum Federal de Santos no período de 2001 a 2003



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daldice Maria Santana de Almeida". To the right of the signature is a small circled number "1".

- Procuradora da Fazenda do Estado da Bahia (4/1991 a 11/1993)
- Palestrante na área de Direito Ambiental, Sistema Financeiro da Habitação e Conciliação (instrutora); no XVII Congresso Internacional CLAD "sobre la Reforma del Estado y de La Administración Pública" em Cartagena/Colômbia; e no "Encontro sobre Mediação e Conciliação", em Hamamatsu/Japão

IV - FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

- Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (1986)

V – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Especialização *Lato Sensu* em Direito Constitucional Aplicado pela EMAG/TRF3 (2008)
- Especialização em Direito Público pela PUC/SP (2000)
- Especialização em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia (1992)
- Especialização em Processo Civil pela Universidade Federal da Bahia (1989)

VI – PREMIAÇÕES

- IV Prêmio Conciliar é Legal (CNJ) - 2013
 - ✓ categoria *Tribunal Regional Federal*, prática "Conciliação e Competência Delegada"
 - ✓ categoria *Prêmio Especial de Qualidade*
- Menção honrosa na categoria *Instrutores de Mediação e Conciliação*, com a prática "Conciliação na Justiça Federal" (2013)
- III Prêmio Conciliar é Legal (CNJ), categoria *Justiça Federal* (2012), práticas "Reclamação pré-processual: uma alternativa de prestação jurisdicional célere e econômica à solução de litígios" e "Práticas autocompositivas da CECON/MS, instalada em campus universitário"
- Moções das Câmaras Municipais de Americana e Palmital pertinentes a procedimentos de conciliação na Competência Delegada (2013)
- IV Troféu Lydia Frederici 2004 - "Mulher Destaque na Área Jurídica como Juíza Federal Coordenadora de Santos/SP"

VII – PUBLICAÇÕES

- Artigo intitulado “TRF da 3^a Região: A Conciliação no âmbito da Justiça Federal em São Paulo e Mato Grosso do Sul”, Revista Letrado, IASP, ed. 102, janeiro/fevereiro de 2013, p. 42/43
- Coordenação do Manual de Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região, 2013:
http://www.trf3.jus.br/trf3r/fileadmin/docs/conciliacao/2013/Manual_Conciliacao_6.02.2014.pdf
- Artigo intitulado: “A crise do Sistema Financeiro da Habitação e a Resolução Consensual dos Conflitos: Uma Política Voltada à Concretização do Direito à Moradia” (páginas 377/399 da obra “Justiça Federal: inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos”, coordenada por Daniela Gabbay e Bruno Takahashi, Ed. Gazeta Jurídica, 2014).
- Artigo intitulado: “O papel do Tribunal de Contas da União na institucionalização dos meios consensuais e a responsabilização pessoal do advogado público” (p. 50/61 da obra *Cadernos FGV Projetos*, Solução de Conflitos, abril/maio 2017, ano 12, n. 30, ISSN 19844883).

VIII – APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS (SEM EXERCÍCIO)

- Concurso de Procurador do Município de Salvador (novembro de 1988) - 4º lugar
- Concurso de Procurador Autárquico do Banco Central (novembro de 1992) - 12º lugar

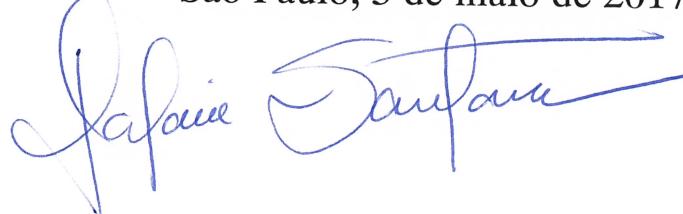


DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 1 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que possui os seguintes parentes que exercem atividades vinculadas à sua atividade profissional:

- 1) Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior: cônjuge, Juiz Federal da 6^a Turma Recursal de São Paulo (posse em 2/12/1996)
- 2) Maria das Graças Santana: irmã, Técnica Judiciária - Justiça Federal da 3^a Região (posse em 31/5/1999)
- 3) Maria Santana de Almeida: irmã, Técnica Judiciária - Tribunal Regional do Trabalho/10^a Região (posse em 5/7/1993)

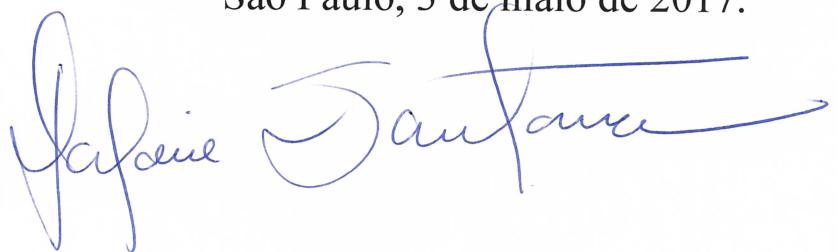
São Paulo, 3 de maio de 2017.



DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 2 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

São Paulo, 3 de maio de 2017.

A handwritten signature in blue ink, reading "Daldice Santana", is positioned below the date. The signature is fluid and cursive, with "Daldice" on the left and "Santana" on the right, separated by a short horizontal line.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 3 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal,
conforme documentação anexa.

São Paulo, 3 de maio de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daldice Santana".

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA
CPF: 277.532.635-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:35:00 do dia 02/05/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/10/2017.

Código de controle da certidão: **6DD4.9966.D452.037C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 277.532.635-87

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado**. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 17050003222-92
Data e hora da emissão 02/05/2017 12:12:56
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000081365-2017
Número do Contribuinte: 085.632.0393-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R RIBEIRO DO VALE , 00152, CJ 84 , ENT R PITU 72
Cep: 04568-000
Liberação: 2/5/2017
Validade: 29/10/2017

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que a **situação fiscal** do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sistemas e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data. Créditos tributários suspensos, nos termos do artigo 151 do CTN.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº004, de 05 de janeiro de 2012 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 10:55:49 horas do dia 2/5/2017 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 8E6F137F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000081365-2017
Número do Contribuinte:	085.632.0393-2
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R RIBEIRO DO VALE , 00152, CJ 84 , ENT R PITU 72
Cep:	04568-000
Liberação:	2/5/2017



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000081342-2017
Número do Contribuinte:	039.077.0384-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R BARTOLOMEU DE GUSMAO, 00430, AP 104 E VAGA, VILA MARIANA
Cep:	04111-021
Liberação:	2/5/2017
Validade:	29/10/2017

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda CERTIFICA que a situação fiscal do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado, é REGULAR até a presente data.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº004, de 05 de janeiro de 2012 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 10:50:50 horas do dia 2/5/2017 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 2430A582

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 15864/2017i

Inscrição Atual.....: 24453.12.25.0631.00.000.1
Inscrição Anterior....: 24104.52.73.0631.00.000.1
Logradouro.....: ALAMEDA GRANADA
Nº Atual.....: 631
Nº Anterior.....:
Complemento.....:
Bairro.....: ALPHAVILLE CONDE II / ALPHAVILLE
Quadra.....: 06
Lote.....: 33
Área do Terreno.....: 468.91
Área da Edificação.....: 520.06

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano.

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:
<http://www.barueri.sp.gov.br>
Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

Informações para Verificação de Autenticidade

Nº de Inscrição :	24453.12.25.0631.00.000.1
Código de autenticidade :	831F.7151.7812.3102007-J
Data de emissão :	02/05/2017
Hora de emissão :	10:43:42

Rua do Paço, 8 - Centro - Barueri - SP - CEP : 06401-090 - Fone: 4199-8000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, RECEITA E MEIO AMBIENTE
Departamento de Receita Imobiliária - IPTU

CERTIDÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

Certificamos, a pedido da parte interessada, que revendo os assentamentos destinados a lançamentos dos impostos imobiliários, possui área lançada no Cadastro Imobiliário Municipal conforme tabela abaixo:

Imóvel	: 42915	Inscrição Cadastral : 24433.21.22.0465.00.000
Endereço	: AL DAS AROEIRAS	
Loteamento	: COMERCIAL E RESIDENCIAL GENESIS II	
Bairro	: REGIAO ALPHAVILLE	
Quadra/Lote	: 2/29	
Cidade	: SANTANA DE PARNAIBA/SP	
CEP	: 06542-180	
Proprietário	: GENESIS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.	
Endereço	: AL XINGU 350 SALA 06 Andar 26	
Bairro	: ALPHAVILLE INDUSTRIAL	
Cidade	: BARUERI/SP	
CEP	: 06455-911	
Compromissário	: HERBERT C PIETER DE BRUYN JUNIOR	
Endereço	: AV PRESIDENTE WILSON 103 Apto. 702	
Bairro	: POMPEIA	
Cidade	: SANTOS/SP	
CEP	: 11065-201	

Exercício Financeiro / Ano	Área do Terreno	Área Construída Lançada
2017	490,00 m ²	0,00 m ²
2016	490,00 m ²	0,00 m ²
2015	490,00 m ²	0,00 m ²
2014	490,00 m ²	0,00 m ²
2013	490,00 m ²	0,00 m ²
2012	490,00 m ²	0,00 m ²

Validade desta Certidão: **30 dia(s)**

TERÇA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2017

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Município de Santana de Parnaiba, passando as seguintes informações:

Inscrição Cadastral : 24433.21.22.0465.00.000
Número de Controle : 10403725693843340
Data da Emissão : 02/05/2017
Hora da Emissão : 10:47:05

PMS - Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Imobiliária: 461973-0

Contribuinte: DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

Endereço: Avenida Luís Viana, Nº2690, , , EDIFÍCIO RIO NEGRO, AP 1002, PARALELA

Número da certidão: 5180351

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação regular referente a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Receita composta IPTU + TL/TRSD , até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Código de Controle da Certidão: 23DF9731631568DC5D91075E0CEE4B7C

Valida até o dia 31/07/2017 12:02:49

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 4 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que não existem ações judiciais como ré, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar, conforme documentação anexa.

São Paulo, 3 de maio de 2017.



Na hipótese de existirem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar, anexar a tramitação, autuação ou documento comprobatório



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO
Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que atendendo a pedido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Daldice Santana consultei o sistema informatizado de acompanhamento processual - Siapro, pesquisando pelo nome de Sua Excelência, e constatei não haver anotação de sanção aplicada ou procedimento administrativo-disciplinar em face da magistrada. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 02 de maio de 2017.


Renata Maria Gavazi Dias
Diretora da Subsecretaria do
Órgão Especial e Plenário



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2017.0000281805

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos sistemas SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **277.532.635-87**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0007027-72.2005.4.03.6100

Classe / Situação: APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA / SOBRESTADO ResCJF237

Órgão Julgador / Relator: SEGUNDA TURMA / PEIXOTO JUNIOR

Tipo da Parte: APELADO(A)

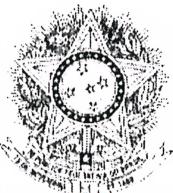
Assunto: Licenças - Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Total de registro(s): 1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 2 (dois) dias do mês de maio de 2017, às 12:10.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **45382802 134b9a31 7c0df19b 2ad96d44 10292b0d**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20170000970453

CERTIFICO, revendo os registros^o de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA**, ou vinculado ao **CPF de número 277.532.635-87**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I68235VLDK hLDSWW X7ENNUFU736KXQM
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 02 de maio de 2017 às 12h07min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 19393632017

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de JOSÉ CARDOSO SANTANA e LUIZA MARIA DE ALMEIDA, nascido(a) aos 26/06/1963, natural de RIACHO DE SANTANA/BA, Documento de identificação 2983671 SSP/SP, CPF 277.532.635-87.

2017

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:17 de 02/05/2017



19393632017



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Márcia Normanda Cigala da Silva, Escrevente
Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.---.---

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 021290596

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 01/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, RG: 2983671, CPF: 277.532.635-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de maio de 2017.

PEDIDO Nº:

1290596





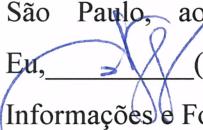
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Márcia Normanda Cigala da Silva, Escrevente
Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Públco do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **DALDICE MARIA SANTANA DE**
ALMEIDA, portador(a) do RG nº 2.983.671 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 277.532.635-87,
verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência
ao pedido. O referido é verdade e dá fé.....
São Paulo, aos 02 dias do mês de maio de 2017.....
Eu,  (Márcia Normanda Cigala da Silva), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de
Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Públco do Tribunal de Justiça, subscrevi.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5939096

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, RG: 2983671, CPF: 277.532.635-87, nascida em 26/09/1963, filha de **JOSÉ CARDOSO SANTANA** e **LUIZA MARIA DE ALMEIDA**, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Forus Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

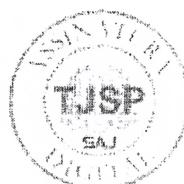
Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de maio de 2017.

PEDIDO Nº:

3947306





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO N°: 5929159

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Barueri, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/05/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, RG: 2983671, CPF: 277.532.635-87, nascido em 26/09/1963, natural de Riacho de Santana - BA, filho de **JOSÉ CARDOSO SANTANA** e **LUIZA MARIA DE ALMEIDA**, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

Barueri, 4 de maio de 2017.

PEDIDO N°:

2045053





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DA CAPITAL - DECRIM

Número do Pedido

2550706

ATENÇÃO: INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO. QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO
O preenchimento incorreto poderá resultar na impossibilidade de atendimento do pedido

NOME DALCILICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

E IDADE

FILHO(A) DE JOSÉ CARDOSO SANTANA

E DE LUIZA MARIA DE ALMEIDA

NASCURAL DE RICARDO DE SANTANA EST. BA

DATA DE NASCIMENTO 26091963 CPF 277532635-87

REGISTRO GERAL Nº 2983671 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSPBA

ASSINALE A OPÇÃO DA CERTIDÃO (preenchimento obrigatório)

- CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 CERTIDÃO POSITIVA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS
 CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA CONCURSO PÚBLICO
 CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS JUDICIAIS

CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome

Lilian Vitorino Rodrigues
Correvente Técnico Judiciário
Matr. 369.062

Pesquisador

São Paulo,

GRAFADO ACIMA

CERTIDÃO POSITIVA

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA(M) nos fichários a(s) seguinte(s) execução(ões):

ATENÇÃO: Esta certidão abrange apenas processos distribuídos nesta Vara de Execuções Criminais. Necessários complementá-la com outra certidão da Comarca Sede da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal - DECRIM, que deverá ser obtida pela internet no site "www.tjsp.jus.br" - "certidões"

São Paulo,

Pesquisador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIMENTO DA CERTIDÃO (preenchimento obrigatório)

NO GUICHÉ | Forum Ministro Mário Guimarães (Av. Abrahão Ribeiro, 313 - 1º andar)

Forum João Mendes Júnior (Praça João Mendes s/nº 2º andar - sala 14)

RELACIONAMENTO (preenchido o verso)

03 MAI 2017

Autenticação Mecânica

Carimbo do Órgão Arrecadador

SP13.21 - CERTIDÓES

Pesquisa

Mod. 0.07.812-3 - Maio/2016 - Grafi Rio

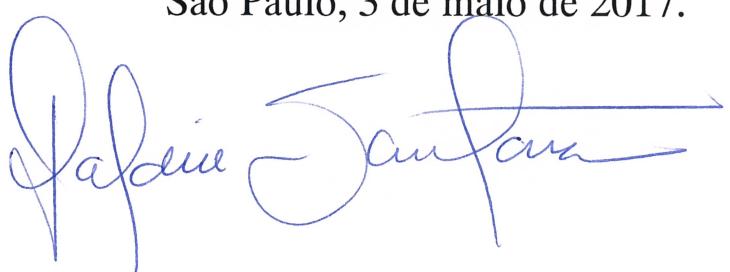
COMPROVANTE DA UNIDADE GERADORA DO SERVIÇO

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que atua/atuou nos seguintes Juízos e Tribunais nos últimos cinco anos, contados da sua indicação:

- Tribunal Regional Federal da 3^a Região (desde 22/12/2010)

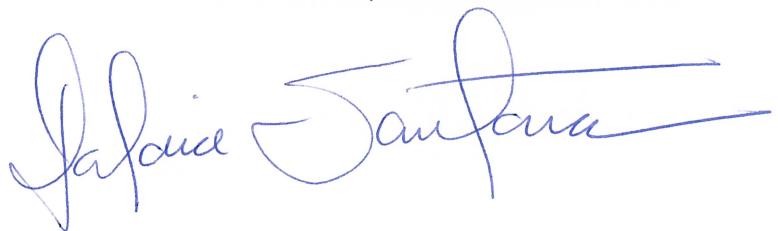
São Paulo, 3 de maio de 2017.

A handwritten signature in blue ink, reading "Daldice Santana", is positioned below the date. The signature is fluid and cursive, with "Daldice" on the left and "Santana" on the right, separated by a short horizontal line.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que não atou, nos últimos cinco anos, contados da sua indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

São Paulo, 3 de maio de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daldice Santana".

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 5º, IV, da Resolução n. 7 de 2005, alterada pela Resolução n. 22 de 2009, ambas do Senado Federal, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membros desses Poderes.

São Paulo, 3 de maio de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daldice Santana".

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Artigo 383, I, c do RI do Senado Federal)

Iniciei minha trajetória profissional na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, onde exercei as funções de *Analista Administrativo*, de março de 1987 a abril de 1988, *Analista Financeiro*, de abril de 1988 a novembro de 1989, e *Auditora Fiscal*, de novembro de 1989 a março de 1991.

Essas funções, contudo, estavam muito distantes do meu propósito de ser juíza.

Assim, para me aproximar da carreira jurídica, submeti-me aos concursos de Procurador do Município de Salvador, em novembro de 1988, no qual obtive o 4º lugar, e de Procurador Autárquico do Banco Central, em novembro de 1992, no qual fui classificada em 12º lugar, sem, contudo, entrar em exercício nessas carreiras.

Somente em abril de 1991 comecei a atuar na área jurídica, na função de *Procuradora* da Fazenda do Estado da Bahia, onde permaneci até novembro de 1993.

Em 1993 ingressei na magistratura federal da 3ª Região, carreira na qual atuo há 24 anos. Exerci o cargo de Juiz Federal até dezembro de 2010, quando fui promovida para o cargo de Desembargador Federal do TRF3.

Como Juíza Federal, exercei a função de Coordenadora Administrativa das Subseções Judiciárias de Bauru, de 11/11/1996 a 7/7/1997, e de Santos, entre 4/9/1998 e 29/8/2003. No período em que coordenei a Subseção de Santos fui gestora da Qualidade Total, responsável pela implantação das normas e pela certificação do Fórum (ISO/9000) no período de 2001 a 2003.

Em 2004 fui convidada a integrar a Comissão Temporária para estudo de viabilização e implantação de “Projeto-Piloto de Conciliação” no

âmbito da 3ª Região, com abrangência sobre processos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação.

O projeto foi bem-sucedido e os métodos consensuais de solução de conflitos, sintetizados na palavra “conciliação”, passaram a ser adotados na 3ª Região com a implantação do Programa de Conciliação, do qual fui coordenadora em duas oportunidades: de 2005 a 2009 e de 2012 a 2014.

Da minha primeira gestão, ainda na função de Juíza Federal, destaco a realização de inúmeros mutirões na área do Sistema Financeiro da Habitação.

Da segunda, já no cargo de Desembargadora Federal, o Programa de Conciliação foi largamente ampliado para amoldar-se à Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, a qual elevou a conciliação ao *status* de política pública e estabeleceu as diretrizes para o desenvolvimento eficaz dessa política.

Durante os dois anos da minha segunda gestão foram criadas 16 Centrais de Conciliação na Seção Judiciária de São Paulo e 1 Central de Conciliação na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, sendo essa última a única instalada em Campus Universitário, à época uma inovação para o Judiciário Federal.

A consolidação do programa trouxe avanços também no rol de matérias que passaram a ser submetidas à conciliação; além das matérias previdenciárias e das relativas ao Sistema Financeiro da Habitação, foram incluídas também as desapropriações (destaque para as áreas do entorno do aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, e de Viracopos, em Campinas), as ações coletivas, as ações envolvendo medicamentos, as ações de indenização e as execuções dos Conselhos Profissionais.

Desse período, dois projetos merecem destaque especial: (i) a implantação da conciliação no âmbito pré-processual; (ii) a parceria firmada com o Tribunal de Justiça de São Paulo para a desenvolvimento da conciliação nos processos de competência delegada.

À frente do programa de conciliação, organizei cursos de capacitação para conciliadores e para instrutores em conciliação.

Ainda sob minha coordenação, a 3^a Região concorreu ao Prêmio *Conciliar é Legal*, promovido pelo CNJ, em duas oportunidades: em 2012, conquistamos o III Prêmio *Conciliar é Legal*, na categoria *Justiça Federal*, com as práticas “Reclamação pré-processual: uma alternativa de prestação jurisdicional célere e econômica à solução de litígios” e “Práticas autocompositivas da CECON/MS, instalada em campus universitário”; em 2013, conquistamos o IV Prêmio *Conciliar é Legal* em duas categorias: na categoria *Tribunal Regional Federal*, com a prática “Conciliação e Competência Delegada”, e na categoria *Prêmio Especial de Qualidade*. Nesse mesmo ano, a Conciliação da 3^a Região recebeu menção honrosa na categoria *Instrutores de Mediação e Conciliação*, com a prática “Conciliação na Justiça Federal”.

Pelo desenvolvimento do projeto da competência delegada, tive a honra de ser congratulada com Moções das Câmaras Municipais de Palmital – pelo “mutirão” de audiências de conciliação em processos previdenciários realizado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC/Palmital) e pela Central de Conciliação da Justiça Federal de Ourinhos – e de Americana – pela instalação da Central de Conciliação naquela cidade.

Encerrei a gestão com a publicação do Manual de Conciliação da Justiça Federal da 3^a Região, o qual se encontra disponível para consulta na página do TRF3.

Além de todas as funções descritas, fui professora de Direito Tributário em Curso Preparatório para cargos de juiz federal e Ministério Público Federal em São Paulo, no período de 1994 a 2002.

Sou graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1986) e pós-graduada em Direito Constitucional Aplicado pela EMAG/TRF3 (2008), em Direito Público pela PUC/SP (2000), em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito de Salvador/BA (1992) e em Direito Processual Civil pela Universidade Federal da Bahia (1989).

Ao longo de minha carreira profissional escrevi artigos para periódicos, dentre os quais destaco os seguintes:

- (i)** "TRF da 3^a Região: A Conciliação no âmbito da Justiça Federal em São Paulo e Mato Grosso do Sul", Revista Letrado, Instituto dos Advogados de São Paulo, ed. 102 – janeiro/fevereiro de 2013, p. 42/43;
- (ii)** Coordenação do Manual da Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região, 2013:
http://www.trf3.jus.br/trf3r/fileadmin/docs/conciliacao/2013/M_anual_Conciliacao_6.02.2014.pdf ;
- (iii)** "A Crise do Sistema Financeiro da Habitação e a Resolução Consensual dos Conflitos: Uma Política Voltada à Concretização do Direito à Moradia" (p. 377/399 da obra "Justiça Federal: inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos", coordenada por Daniela Gabbay e Bruno Takahashi, Ed. Gazeta Jurídica, 2014); (iv) "O papel do Tribunal de Contas da União na institucionalização dos meios consensuais e a responsabilização pessoal do advogado público" (p. 50/61 da obra Cadernos FGV Projetos, Solução de Conflitos, abril/maio 2017, ano 12, n. 30, ISSN 19844883).

Em 6 de maio de 2015, fui eleita, por Sessão Plenária do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2015-2017. Logo depois, submetido meu nome à Egrégia Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, tive a honra de vê-lo aprovado por seus eminentes integrantes e, posteriormente, pelo Plenário deste Senado.

Empossada no Conselho Nacional de Justiça em 25 de agosto de 2015, além das atribuições inerentes à atividade de julgamento dos procedimentos a ele submetidos, fui escolhida, pelo Plenário do Conselho, para integrar a Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania – da qual sou a atual Presidente – a Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas e a Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar.

Sob a coordenação da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania destacam-se os seguintes programas: Cooperação Judiciária, Melhores Práticas de Cidadania, Movimento Permanente pelo Direito à Saúde, Movimento Permanente pela Conciliação e Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar (Lei Maria da Penha).

Ademais, antes de assumir a Presidência da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania, fui indicada para coordenar o Movimento Permanente pela Conciliação no âmbito da Justiça Federal, programa do qual destaco a parceria interinstitucional mantida com o Conselho da Justiça Federal, resultante na regulamentação da Política Judiciária de Solução Consensual dos Conflitos de Interesses no âmbito da Justiça Federal por meio da Resolução CJF n. 398/2016, e o Movimento Permanente pelo Combate à Violência Doméstica e Familiar, programa cujas atividades de maior relevância foram a X Jornada Lei Maria da Penha, realizada em comemoração aos 10 anos de edição da Lei n. 11.340/2006, e a constituição de Grupo de Trabalho para alteração da Resolução CNJ n. 128/2011, cuja proposta deu origem à institucionalização da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres por meio da Portaria n. 15/2017.

Na Presidência da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania apresentei dois importantes projetos: 1) Processo de trabalho e de documentação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos; 2) Criação de estrutura permanente para o desenvolvimento adequado da Política Judiciária Nacional instituída pela Resolução CNJ n. 125/2010. Trata-se, em linhas gerais, de projetos voltados à gestão eficiente da política e à prestação do serviço judiciário de modo contínuo e imensoal. Atualmente, as atividades da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania são realizadas cumulativamente com as atividades do próprio Gabinete do Conselheiro.

Na gestão da Comissão, entre outras atividades, organizei a 7ª edição do Prêmio *Conciliar é Legal* e a Semana Nacional de Conciliação; fomentei a constituição de Grupo de Trabalho para o monitoramento da

Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS n. 1/2015, que estabelece procedimentos uniformes para as ações judiciais que envolvem concessão de benefícios previdenciários por incapacidade; e estimulei debates sobre questões relevantes para o acompanhamento e o aprimoramento da política.

Ainda no âmbito da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania, tenho dedicado especial atenção à qualidade da capacitação dos atores envolvidos nos processos autocompositivos.

Vinculado a isso, coordeno, ainda, o Comitê Gestor da Conciliação, instituído com o propósito de dar continuidade ao projeto de divulgação e incentivo à solução de conflitos, bem como para organizar e implantar ações direcionadas ao desenvolvimento da política.

O conhecimento técnico e a prática relacionada ao planejamento e à gestão da política pública pertinente à solução consensual de conflitos no âmbito do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, da qual fui Coordenadora, assim como a atividade gerencial desenvolvida em vários cargos e funções na Justiça Federal de primeira instância - em especial no Programa de Qualidade Total (ISO 9000) do Fórum Federal de Santos, quando fui sua Diretora - e no referido Tribunal, ao longo da minha vida profissional, somados à experiência adquirida ao longo do mandato exercido no Conselho Nacional de Justiça, capacitam-me para o exercício do mandato de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, no biênio 2017-2019, para o qual fui eleita no dia 26 de abril deste ano, consoante o Edital n. 5, publicado no Diário Eletrônico de 28/4/2017, edição n. 2191.

São Paulo, 3 de maio de 2017.



DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA